



MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

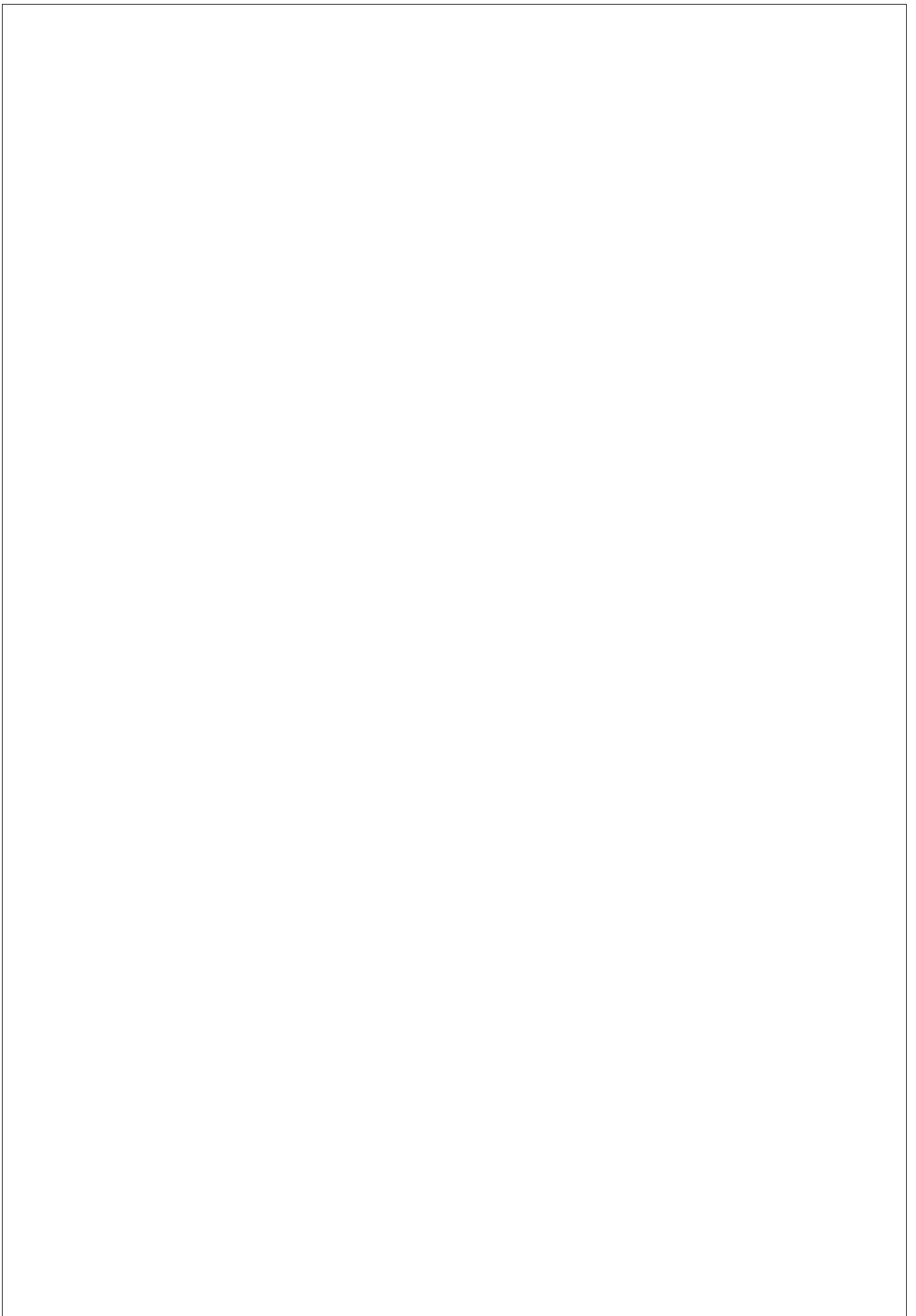
DIRETRIZES PARA A

Definição da Política e Elaboração de Planos Municipais e Regionais de Saneamento Básico¹.

Versão 27/01/2010

Brasília – DF

¹ As definições da Política e do Plano de Saneamento Básico estão contidas, respectivamente, nos Capítulos II e IV da Lei nº 11.445 de 05/01/07 que estabelece a finalidade, o conteúdo e a responsabilidade institucional do titular por sua elaboração.





1. APRESENTAÇÃO

Este documento sistematiza a conceituação e as orientações metodológicas para a formulação da **Política Pública de Saneamento Básico** e elaboração dos respectivos **Planos Municipais e/ou Regionais de Saneamento Básico (PMSB)**, conforme prevê a Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB (Lei 11.445/07), no que diz respeito às funções do Poder Público local no exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico (Capítulos II e IV). São, portanto, diretrizes que têm o propósito de subsidiar a elaboração do **Projeto do Plano** a fim de orientar todo o processo de formulação da Política e do Plano, em se tratando de ações apoiadas por programas e ações financiadas pelo Ministério das Cidades e do **Termo de Referência** necessário para orientar a contratação de Serviços de Consultoria para apoio aos titulares dos serviços para a elaboração do PMSB.

A **Política** e o **Plano** devem abranger os quatro componentes do Saneamento Básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Estas Diretrizes deverão também orientar as atividades dos técnicos do Ministério das Cidades e dos agentes financeiros responsáveis pelos contratos de repasse e outras formas de transferência de recursos do Governo Federal, na análise técnica dos pleitos e acompanhamento das ações urbanas.

2. INTRODUÇÃO

Proporcionar a todos, o acesso **UNIVERSAL** ao saneamento básico com qualidade, equidade e continuidade pode ser considerado como uma das questões fundamentais do momento atual, postas como desafio para as políticas sociais. Desafio que coloca a necessidade de se buscar as condições adequadas para a gestão dos serviços.

Em atendimento a Lei 11.445/07, as orientações propostas pelo presente documento se constituem em diretrizes para apoiar e orientar os **TITULARES** dos serviços públicos de saneamento básico na concepção e implementação das suas políticas e planos, com vistas ao enfrentamento do desafio da universalização, com qualidade e com controle social, dos serviços de saneamento básico². Tais diretrizes se aplicam a todos os proponentes e aos respectivos projetos ou propostas de elaboração de Planos de

² O saneamento básico é definido pela Lei nº 11.445/07 como o “conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas”.



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Saneamento Básico, que tenham por objetivo buscar o apoio do Governo Federal para sua realização, por meio dos diferentes programas de financiamento, transferência de recursos, capacitação ou cooperação técnica.

A **Política Pública** (art. 9º) e o **Plano de Saneamento Básico** (art. 19), instituídos pela Lei 11.445/07, são os instrumentos centrais da gestão dos serviços. Conforme esses dispositivos, a **Política** define o modelo jurídico-institucional e as funções de gestão e fixa os direitos e deveres dos usuários. O **Plano** estabelece as condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para a universalização e programas, projetos e ações necessários para alcançá-la.

Como atribuições indelegáveis do titular dos serviços, a **Política** e o **Plano** devem ser elaborados com a participação da sociedade, por meio de *mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico* (inciso IV, art 3º).

O Titular dos serviços exerce essa competência conforme atribuição constitucional (art. 30, CF) de legislar sobre assuntos de interesse local; de prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de interesse local; e de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano. Além das diretrizes da LNSB, a Política e o Plano de Saneamento Básico devem observar, onde houver, o Plano Diretor do Município. Conforme o Estatuto das Cidades (Lei 10.257/01), o direito a cidades sustentáveis (direito à moradia, saneamento ambiental, infra-estrutura urbana e serviços públicos) é diretriz fundamental da Política Urbana e deve ser assegurada mediante o planejamento e a articulação das diversas ações no nível local.

3. OBJETO

O processo de planejamento conduzido pela Administração Pública [Municipal], no exercício da titularidade sobre os serviços de saneamento básico, tem como desafio formular a Política Pública e elaborar o respectivo Plano de Saneamento Básico. Observadas as especificidades, respectivas diretrizes e requisitos poderão receber apoio técnico e financeiro do Governo Federal os projetos para o desenvolvimento das seguintes ações:

- I. **formulação da Política com as diretrizes, definição do sistema e do modelo jurídico-institucional, edição das leis e regulamentos e elaboração do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);**
- II. **elaboração de Plano Regional de Saneamento Básico no âmbito da gestão associada mediante consórcio público ou prestação regionalizada, observadas a Lei 11.107/05 – Lei de Consórcios Públicos e a LNSB; e execução de Estudos Técnicos a fim de subsidiar processo de elaboração de Plano de Saneamento Básico (§1º, art. 19).**



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

As ações referidas nos itens I e II devem abranger os quatro componentes do Saneamento Básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais.

Conforme os pressupostos da Prestação Regionalizada dos Serviços de Saneamento Básico (Capítulo III) a Política e o Plano poderão ser formulados para o conjunto de municípios atendidos (art. 17).

4. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto ou Proposta de formulação de Política e de elaboração de PMSB, desde os objetivos e diretrizes até os instrumentos metodológicos do processo de participação social e de elaboração, deve pautar-se pelos pressupostos deste Documento, pelos princípios, diretrizes e instrumentos definidos na legislação aplicável e nos Programas e Políticas Públicas com interface com o Saneamento Básico, em particular:

- Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.
- Lei 11.445/07 – Lei Nacional de Saneamento Básico.
- Lei 11.107/05 – Lei de Consórcios Públicos.
- Lei 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde.
- Lei 8.987/1995 – Lei de Concessão e Permissão de serviços públicos.
- Lei 11.124/05 – Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- Lei 9.433/97 – Política Nacional de Recursos Hídricos.
- Portaria 518/04 do Min. da Saúde e Decreto 5.440/05 – Que, respectivamente, definem os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle de qualidade da água para consumo humano, e os mecanismos e instrumentos para informação ao consumidor sobre a qualidade da água.
- Resolução Recomendada 75 de 02/07/09 do Conselho das Cidades, que trata da Política e do conteúdo Mínimo dos Planos de Saneamento Básico.
- Resoluções CONAMA: 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e 283/2001 - Dispõe sobre tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

Além desses dispositivos, devem ser considerados, quando já formulados, os seguintes normativos de âmbito local e regional:

- A Lei Orgânica Municipal.
- O Plano Diretor do Município e o Plano Local de Habitação de Interesse Social.



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- As Resoluções das Conferências Municipais da Cidade, de Saúde, de Habitação e de Meio Ambiente.
- O Protocolo de Intenções que define o Consórcio de Saneamento na hipótese do Plano Regional de Saneamento Básico.
- Os Planos das Bacias Hidrográficas onde o Município está inserido.

5. PRINCÍPIOS

A Política Pública de Saneamento Básico deve estabelecer os *princípios* que, no âmbito do Plano de Saneamento Básico, orientarão [a formulação dos] os objetivos, as metas, os programas e as ações, e os que serão observados no estabelecimento das diretrizes e condições para a gestão dos serviços. Com a observância das peculiaridades locais e regionais, devem ser considerados como referência para essa definição os princípios da Constituição Federal, da LNSB, do Estatuto das Cidades, e de outras políticas com interfaces em relação ao setor.

5.1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

- Direito à saúde, mediante políticas de redução do risco de doença e outros agravos e de acesso universal e igualitário aos serviços (arts. 6º e 196). E a competência do Sistema Único de Saúde para participar da formulação da política e execução das ações de saneamento básico (inciso IV, do art. 200).
- Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum e essencial à qualidade de vida.
- Direito à educação ambiental em todos os níveis de ensino para a preservação do meio ambiente (art. 225).

5.2. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA URBANA (LEI 10.257/2001)

- Direito a cidades sustentáveis, ao saneamento ambiental, [...] para as atuais e futuras gerações (inciso I, art. 2º).
- Direito da sociedade à participação na gestão municipal por meio do envolvimento direto e de suas entidades representativas na formulação, execução e avaliação dos planos de desenvolvimento urbano (inciso II, art. 2º).



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- Garantia das funções sociais da cidade; do controle do uso do solo; e do direito à expansão urbana compatível com a sustentabilidade ambiental, social e econômica e a justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização (art. 2º).
- Garantia à moradia digna como direito e vetor da inclusão social.

5.3. PRINCÍPIOS DA LEI NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO (LEI 11.445/07)

- Universalização do acesso (inciso I) com integralidade das ações (inciso II), segurança, qualidade e regularidade (inciso XI) na prestação dos serviços.
- Promoção da saúde pública (incisos III e IV), segurança da vida e do patrimônio (inciso IV), proteção do meio ambiente (inciso III).
- Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, proteção ambiental e interesse social (inciso VI).
- Adoção de tecnologias apropriadas às peculiaridades locais e regionais (inciso V), uso de soluções graduais e progressivas (inciso VIII) e integração com a gestão eficiente de recursos hídricos (inciso XII).
- Gestão com transparência baseada em sistemas de informações, processos decisórios institucionalizados (inciso IX) e controle social (inciso X).
- Promoção da eficiência e sustentabilidade econômica (inciso VII), considerando à capacidade de pagamento dos usuários (inciso VIII).

5.4. PRINCÍPIOS DE POLÍTICAS CORRELATAS AO SANEAMENTO

5.4.1. POLÍTICA DE SAÚDE (LEI 8.080/1990)

- Direito universal à saúde com equidade e atendimento integral. Promoção da saúde pública. Salubridade ambiental como um direito social e coletivo.
- Saneamento Básico como fator determinante e condicionante da saúde (art. 3º).
- Articulação das políticas e programas da Saúde com o saneamento e o meio ambiente (inciso II, art. 13).
- Considerar a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas no modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena (art. 19-F).



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

5.4.2. POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (LEI 9.433/1997)

- Água como um bem de domínio público (inciso I, art. 1º), como um recurso natural limitado, dotado de valor econômico (inciso II, art. 1º), devendo ser assegurada à atual e às futuras gerações (inciso I, art. 2º).
- Direito ao uso prioritário dos recursos hídricos para o consumo humano e a dessedentação de animais em situações de escassez (inciso III, art. 1º).
- Gestão dos recursos hídricos de forma a garantir o uso múltiplo das águas (inciso IV, art. 1º) e articulação dos planos de recursos hídricos com o planejamento dos setores usuários (inciso IV, art. 3º).
- Garantia da adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País (inciso II, art. 3º).
- Promover a conservação da água como valor socioambiental relevante.

6. OBJETIVOS DA POLÍTICA E DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)

São objetivos da **Política Pública e do Plano de Saneamento Básico**: promover a saúde, a qualidade de vida e do meio ambiente; e organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos quatro serviços de saneamento básico para que cheguem a todo cidadão, integralmente, sem interrupção e com qualidade.

A **Política Pública de Saneamento Básico** deverá dispor sobre a forma como serão exercidas as funções de gestão (planejamento, regulação, organização, prestação e fiscalização) e ainda da garantia do atendimento essencial à saúde pública, dos direitos e deveres dos usuários, do controle social e do sistema de informação.

A **Política** compreende as definições sobre: a elaboração dos planos de saneamento básico; o modelo institucional para a prestação dos serviços; o ente responsável pela regulação e fiscalização; os parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública; os direitos e os deveres dos usuários; o controle social; o sistema de informações; e a previsão da intervenção para retomada dos serviços. Inclui também a definição das condições para os contratos de concessão, quando for o caso.

O **Plano** abrange um diagnóstico das condições da prestação dos serviços, com indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, dentre outros; o estabelecimento de objetivos e metas para a universalização; a definição de programas projetos e ações; as ações para emergências e contingências; e a definição dos mecanismos de avaliação, dentre outras diretrizes.



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

6.1. CONTEÚDO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO (Cap II da LNSB e Resolução Recomendada 75 do ConCidades)

A Política de Saneamento Básico deverá:

- Definir as diretrizes e princípios para os serviços e para a elaboração do Plano de Saneamento Básico;
- Definir o modelo, o sistema jurídico institucional e os instrumentos de gestão³ dos serviços; a forma de sua prestação, diretamente ou por delegação e, nesta hipótese, as condições a serem observadas nos contratos de concessão ou de programa, inclusive as hipóteses de intervenção e de extinção e retomada dos serviços; e os parâmetros de qualidade, eficiência e uso racional dos recursos naturais e as metas de atendimento;
- Estabelecer as condições para a articulação institucional dos atores e da gestão dos serviços considerando os quatro componentes do saneamento básico;
- Definir as normas de regulação e constituir ou a designar o ente responsável pela regulação e fiscalização, bem como os meios para sua atuação;
- Estabelecer as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, incluindo: o sistema de cobrança, a composição e estrutura das taxas e tarifas, a sistemática de reajustes e revisões e a política de subsídios;
- Estabelecer os parâmetros, as condições e responsabilidades para a garantia do atendimento essencial da saúde pública;
- Estabelecer garantias e condições de acesso de toda a população à água, em quantidade e qualidade que assegurem a proteção à saúde, observadas as normas relativas à qualidade da água para o consumo humano, bem como a legislação ambiental e a de recursos hídricos;
- Fixar os direitos e deveres dos usuários, observadas a legislação, em particular o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990) e o Dec. nº 5440/05;
- Instituir Fundo de Universalização dos Serviços de saneamento Básico, estabelecendo as fontes de recursos, sua destinação e forma de administração, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 11.445/07;
- Estabelecer os instrumentos e mecanismos para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços, por meio de indicadores para aferir o cumprimento de metas; a situação de acesso; a qualidade, segurança e regularidade dos serviços; e os impactos nas condições de saúde e na salubridade ambiental;

³ De acordo com a Lei nº 11.445/07 as funções de gestão dos serviços de saneamento básico envolvem o planejamento, indelegável a outro ente, a prestação dos serviços, a regulação e a fiscalização, devendo-se assegurar o controle social de todas as funções.



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- Instituir sistema de informações sobre os serviços articulado ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA);
- Estabelecer os instrumentos e mecanismos que garantam o acesso à informação e a participação e controle social na gestão da política de saneamento básico, envolvendo as atividades de planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos serviços, na forma de conselhos das cidades ou similar, com caráter deliberativo;
- Estabelecer [definir ou prever] mecanismos de cooperação com outros entes federados para implantação de infraestruturas e serviços comuns de saneamento básico; e
- Prever mecanismos capazes de promover a integração da Política de Saneamento Básico com as políticas de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano, habitação e outras que lhe sejam correlatas.

6.2. CONTEÚDO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO (CAP. IV, LEI 11.445/07 E RES. REC 75, DE 02/07/09, DO CONCIDADES)

O Plano de Saneamento Básico deverá conter, no mínimo:

1. O Diagnóstico integrado da situação local dos quatro componentes do saneamento básico, a saber: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. O diagnóstico deve conter dados atualizados, projeções e análise do impacto nas condições de vida da população, abordando necessariamente:
 - A caracterização da oferta e do déficit, indicando as condições de acesso e a qualidade da prestação de cada um dos serviços e considerando o perfil populacional, com ênfase nas desigualdades sociais e territoriais, em especial nos aspectos de renda, gênero e étnico-raciais;
 - As condições de salubridade ambiental considerando o quadro epidemiológico e condições ambientais;
 - A estimativa da demanda e das necessidades de investimentos para a universalização do acesso a cada um dos serviços de saneamento básico, nas diferentes divisões do município ou região;
 - O modelo e a organização jurídico-institucional da gestão, incluindo as formas de prestação dos serviços, os instrumentos e o sistema de regulação e fiscalização, o sistema de cobrança, bem como as condições, o desempenho e a capacidade na prestação dos serviços, nas suas dimensões administrativa, político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, estrutural e operacional, e tecnológica.
2. A definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico no território, com integralidade, qualidade e prestados de forma adequada à saúde



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

pública, à proteção do meio ambiente e à redução das desigualdades sociais, contemplando:

- O acesso à água potável e à água em condições adequadas para outros usos;
 - Soluções sanitárias, ambiental e tecnologicamente adequadas e apropriadas para o esgotamento sanitário;
 - Soluções sanitárias, ambiental e tecnologicamente adequadas para a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos coletados;
 - A disponibilidade de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas adequados à segurança da vida, do meio ambiente e do patrimônio público e privado;
 - A melhoria contínua do gerenciamento, da prestação e da sustentabilidade dos serviços.
3. O estabelecimento de sistema, instrumentos e mecanismos de gestão apropriados, bem como, programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços que contemplem:
- A adoção de arranjo alternativo ou readequação do modelo de gestão existente, incluídas as formas de prestação dos serviços e o sistema, instrumentos e mecanismos de regulação, fiscalização, monitoramento e avaliação do desempenho e eficiência da gestão, e da efetividade, eficácia e qualidade da prestação dos serviços;
 - As condições técnicas e institucionais para a garantia da qualidade e segurança da água para consumo humano e os instrumentos para a informação da qualidade da água à população;
 - As ações para promover a gestão adequada dos resíduos sólidos, objetivando a redução na geração, a adoção de práticas de reutilização e soluções de reciclagem, a implantação da coleta seletiva e a inclusão social e econômica de catadores de materiais recicláveis;
 - As ações para promover a gestão integrada e o manejo sustentável das águas urbanas⁴ conforme as normas de uso e ocupação do solo incluindo: a minimização de áreas impermeáveis; o controle do desmatamento e dos processos de erosão e assoreamento; a criação de alternativas de infiltração das águas; a recomposição da vegetação ciliar de rios urbanos; a implantação, melhoria, manutenção e operação de infra-estruturas de canais, condutos e depósitos naturais e artificiais, destinados à captação, drenagem, transporte, detenção ou retenção de águas para o amortecimento de vazões de cheias e/ou reaproveitamento;

⁴ **Águas urbanas:** as águas pluviais e superficiais, fluentes, emergentes, em depósitos naturais ou artificiais, bem como as águas servidas de quaisquer fontes de uso, dispostas em vias, condutos, canais ou em outros equipamentos ou logradouros públicos urbanos, inclusive os efluentes de esgotos sanitários tratados ou não.



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- O desenvolvimento institucional da prestação dos serviços com qualidade, nos aspectos gerenciais, técnicos e operacionais, valorizando a eficiência, a sustentabilidade socioeconômica e ambiental das ações, a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a gestão participativa dos serviços;
 - A visão integrada e a articulação dos quatro componentes dos serviços de saneamento básico nos seus aspectos técnico, institucional, legal e econômico;
 - A interface, a cooperação e a integração com os programas de saúde, de habitação, meio ambiente e de educação ambiental, de urbanização e regularização fundiária dos assentamentos precários bem como as de melhorias habitacionais e de instalações hidráulico-sanitárias;
 - A integração com a gestão eficiente dos recursos naturais, em particular dos recursos hídricos;
 - O atendimento da população rural dispersa mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características sociais e culturais;
 - A educação ambiental e mobilização social como estratégia de ação permanente, para o fortalecimento da participação e controle social, respeitados as peculiaridades locais e assegurando-se os recursos e condições necessárias para sua viabilização.
 - A articulação com o Plano de Segurança da Água, quando implantado;
 - A adoção de política de subsídios para a população de baixa renda, incluída a definição de parâmetros e critérios para a aplicação de taxas e tarifas sociais;
 - A prevenção de situações de risco, emergência ou desastre.
4. Ações para emergências, contingências e desastres, contendo:
- Diretrizes para os planos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária;
 - Diretrizes para a integração com os planos locais de contingência;
 - Regras de atendimento e funcionamento operacional para situações críticas na prestação de serviços, inclusive para a adoção de mecanismos tarifários de contingência; e
 - Prever, conforme as necessidades locais, a elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos.
5. O estabelecimento, no âmbito da Política, das instâncias de participação e controle social sobre a política e ações e programas de saneamento básico contemplando:
- A formulação, monitoramento e controle social da política, ações e programas através dos conselhos das cidades ou similar; e



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- A instituição e a forma de participação e controle social da instância responsável pela regulação ou fiscalização.
- 6. Os instrumentos, mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática das ações programadas e revisão do plano, contendo:
 - Conteúdo mínimo, periodicidade, e mecanismos de divulgação e acesso dos relatórios contendo os resultados do monitoramento da implementação do plano bem como da íntegra das informações que os fundamentaram;
 - O detalhamento do processo de revisão do plano com a previsão das etapas preliminares de avaliação e discussões públicas descentralizadas no território e temáticas (sobre cada um dos componentes); e da etapa final de análise e opinião dos órgãos colegiados instituídos (conferência, conselho, etc); e
 - Revisão periódica em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual (PPA).

Conforme as peculiaridades locais e quando necessário, o Plano de Saneamento Básico deverá ainda incluir os seguintes objetivos específicos:

- Estabelecer diretrizes para a busca de alternativas tecnológicas apropriadas com métodos, técnicas e processos simples e de baixo custo que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- Orientar a aplicação e o incentivo ao desenvolvimento de Tecnologias Sociais⁵ conforme a realidade socioeconômica, ambiental e cultural;
- Definir instrumentos e soluções sustentáveis para a gestão e a prestação dos serviços de saneamento básico junto à população de áreas rurais e comunidades tradicionais;
- Fixar as diretrizes para a elaboração dos estudos e a consolidação e compatibilização dos planos específicos relativos aos 4 (quatro) componentes do saneamento básico;
- Estabelecer diretrizes e ações em parceria com as áreas de recursos hídricos, meio ambiente e habitação, para preservação e recuperação do meio ambiente, em particular do ambiente urbano, dos recursos hídricos e do solo;
- Estabelecer o acompanhamento da situação hidrológica e definir mecanismos que visem minimizar os riscos associados às situações de seca, cheia, deslizamento e/ou acidente que possam vir a causar riscos à população, poluição ou contaminação dos recursos hídricos e do ambiente;
- Definir as ações para a elaboração do Plano Integrado de Resíduos da Construção Civil e do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; e

⁵ Tecnologias Sociais: São técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas na interação com a população, que representam soluções para a inclusão social.



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- Prever, conforme as necessidades locais, a elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos e dos Planos de Segurança da Água.

7. DIRETRIZES

O detalhamento do Projeto para a elaboração da Política e do PMSB deve contemplar as condições e elementos necessários ao atendimento das seguintes diretrizes:

7.1. Quanto aos processos participativos e de controle social

A participação social é mecanismo indispensável para a eficácia da gestão pública e de suas políticas. Pressupõe a convergência de propósitos, a resolução de conflitos, a transparência dos processos decisórios e o foco no interesse da coletividade. A participação no processo de elaboração do Plano deve ocorrer a partir da mobilização social e incluir divulgação de estudos e propostas e a discussão de problemas, alternativas e soluções relativas ao saneamento básico, além da capacitação para a participação em todos os momentos do processo.

Os processos de formulação da Política e elaboração e revisão do PMSB deverão ser democráticos e participativos de forma a incorporar as visões e necessidades da sociedade e atingir função social dos serviços prestados. Para tanto se faz necessário:

- Estabelecer os mecanismos para a efetiva participação da sociedade, nos processos de formulação da Política e de elaboração do Plano de Saneamento Básico em todas as etapas, inclusive o diagnóstico;
- Garantir a participação e o controle social, por meio de conferências, audiências e consultas públicas, seminários e debates e da atuação de órgãos de representação colegiada, tais como, os Conselhos da Cidade, de Saúde e de Meio Ambiente;
- Estabelecer os mecanismos para a disseminação e o amplo acesso às informações sobre o diagnóstico e os serviços prestados e sobre as propostas relativas ao plano de saneamento básico e aos estudos que as fundamentam;
- Definir os mecanismos de divulgação das etapas de discussão da política e do plano bem como canais para recebimento de sugestões e críticas;
- Definir estratégias de comunicação e canais de acesso às informações, com linguagem acessível a todos os segmentos sociais;
- Prever o acompanhamento e participação, no processo de elaboração do PMSB, de representantes dos Conselhos das Cidades, de Saúde, de Meio



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Ambiente e de Educação e dos Comitês de Bacia Hidrográfica onde o município estiver inserido, caso existam;

- Garantir a participação por meio de seus representantes no Comitê de Coordenação, no Comitê Executivo e em Grupos de Trabalho.

7.2. Quanto à integralidade e à intersetorialidade

Com o propósito de que o Plano venha a promover o acesso integral ao saneamento básico, o processo de sua elaboração deve:

- Integrar em seu diagnóstico a avaliação dos serviços nos quatro componentes do Saneamento Básico, identificando as interfaces e as possíveis formas de integração das funções e atividades de gestão desses componentes;
- Promover a adequação e integração das propostas do PMSB aos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Municipal, no que couber;
- Promover a integração das propostas do PMSB aos demais planos locais e regionais das políticas de saúde, habitação, mobilidade, meio ambiente, recursos hídricos, prevenção de risco e inclusão social; e
- Promover a compatibilização do PMSB com os Planos das Bacias Hidrográficas onde o município estiver inserido.

7.3. Quanto ao diagnóstico

Tendo em vista o Diagnóstico para o PMSB, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- Identificação das condições de acesso aos serviços e os impactos nas condições de vida da população. Utilizar indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos;
- Identificação das condições atuais do saneamento básico conforme indicadores de eficiência e eficácia da prestação dos serviços;
- O diagnóstico deve avaliar a realidade local na perspectiva da bacia hidrográfica e da região a qual está inserida, por meio da análise de estudos, planos e programas voltados para a área de saneamento básico que afetem o município;
- Contemplar a perspectiva dos técnicos e da sociedade; e



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- O diagnóstico deve reunir e analisar, quando disponíveis, informações e diretrizes de outras políticas correlatas ao saneamento básico.

7.4. Quanto ao processo de aprovação

- Prever no processo de elaboração da Política e do PMSB a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da cidade, da saúde, do meio ambiente, ou de saneamento, caso existam;
- Prever o processo legislativo para a aprovação da Lei da Política de Saneamento Básico;
- Prever a aprovação do PMSB por decreto do poder executivo executivo ou lei Municipal, conforme determinar a Lei Orgânica do Município; e
- Adotar horizontes de planejamento de curto, médio e longo prazos para a definição dos objetivos e metas do PMSB e prever a sua revisão a cada quatro anos (§4º, art. 19, LNSB) a fim de orientar o Plano Plurianual do Município.

7.5. Quanto às definições do PMSB

- Definir objetivos e metas do PMSB para a universalização dos serviços, com qualidade, admitidas soluções graduais e progressivas, devendo-se prever tecnologias apropriadas à realidade local, conforme os condicionantes econômico-financeiros e a capacidade de investimento e endividamento do município e dos prestadores de serviço;
- Conceber programas, projetos e ações para o investimento e a prestação dos serviços, assim como para a universalização do acesso;
- Prever ações para emergências e contingências;
- Prever ações de educação ambiental e mobilização social em saneamento;
- Detalhar como, quando, com quem e com quais recursos orçamentários, materiais e técnicos serão implementados os programas, projetos e ações; e
- Prever instrumentos, mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, efetividade e eficácia das ações programadas.

7.6. Diretrizes para o apoio à elaboração dos planos regionais de saneamento básico



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

A cooperação interfederativa para a gestão e a prestação de serviços públicos encontrou novos formatos, instrumentos e alternativas com o advento da Lei de Consórcios Públicos (Lei 11.107/2005). Essa articulação e ação integrada potencializa a solução de problemas comuns, qualifica resultados, bem como permite compartilhar e racionalizar o uso dos recursos materiais, humanos e financeiros.

Conforme prevê a Lei 11.445/2007 em seu §4º art.11, na hipótese de prestação regionalizada o Plano de Saneamento Básico poderá se referir ao conjunto dos municípios por ela abrangidos. Desde que sejam observados os pressupostos da prestação regionalizada estabelecidos no Capítulo III desta Lei.

Portanto, em conformidade com as diretrizes definidas no presente documento e feitas as devidas adequações para a escala regional, também poderão ser apoiados Projetos e Propostas de Planos Regionais de Saneamento Básico que correspondam a processos de gestão associada, mediante consórcio público ou de prestação regionalizada, conforme a Lei 11.107/05 – Lei de Consórcios Públicos e as condições da LNSB (§4º do art.11, Capítulo III e § 7º do art. 19).

Nesse caso, é condição necessária de que o Consórcio Público ou o Convênio de Cooperação tenha dentre suas competências as funções de gestão, incluída ou não a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

A elaboração do Plano Regional de Saneamento Básico, no âmbito da gestão associada, deverá seguir as diretrizes deste documento, observada a necessária adequação em termos da legislação aplicada, das condições relativas à escala e abrangência e das competências institucionais do consórcio ou do convênio de cooperação e dos municípios que participam da gestão associada, bem como o nível de detalhamento que contemple as especificidades de cada município.

7.7. Diretrizes para o apoio a estudos para subsidiar os planos de saneamento básico

Em consonância às definições deste documento, os Governos Estaduais poderão apresentar projeto ou proposta, visando a obtenção de apoio técnico e financeiro, para o desenvolvimento de estudos que tenham como objetivo fornecer subsídios a Municípios ou a Consórcio Regional [intermunicipal] de Saneamento Básico para a elaboração dos seus Planos de Saneamento Básico, observadas as seguintes condições:

- o Governo do Estado deve manifestar interesse no tema por meio de informações relativas a programas ou projetos que desenvolve no apoio ao desenvolvimento institucional dos municípios para a gestão dos serviços de saneamento básico ou de apoio à gestão associada, e a relação com as políticas estaduais de saúde, desenvolvimento urbano e meio ambiente;
- assegurar a ampla participação do município ou consórcio no processo de execução do estudo e anuência do município ou consórcio interessado por meio



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

de termo de conhecimento e concordância com o Estudo, assinado pelo prefeito ou presidente do consórcio público beneficiário;

- no caso de Estudo relativo apenas a parte dos componentes do saneamento básico, devem ser indicados os procedimentos, condições e prazos para compatibilização e integração aos demais componentes e consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico; e
- garantia de que o detalhamento metodológico, dados e conclusões do Estudo serão repassados ao município ou consórcio e disponibilizados publicamente.

7.8. Diretrizes para contratação de consultoria de apoio à elaboração dos planos

Tendo em vista a eventual necessidade do município de suporte técnico para os estudos e o desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento Básico poderão ser contratados serviços de consultoria segundo as seguintes diretrizes:

- Elaboração de Termo de Referência, com a definição clara do escopo, dos produtos e das responsabilidades da consultora e da contraparte contratante;
- Permissão de formação de consórcios de empresas, possibilitando a complementação de capacidades;
- Qualificação da empresa e da equipe técnica baseada na formação e na experiência profissional em serviços similares ou correlatos;
- Seleção pelo regime **Técnica e Preço** e, dada a complexidade e a relevância intelectual do trabalho, sugere-se a adoção do peso entre 60 e 80% para os fatores de Técnica;
- Definição da responsabilidade direta e envolvimento pleno dos técnicos e especialistas indicados nas equipes relacionadas nas propostas; e
- Definição detalhada do cronograma, considerando-se os tempos necessários para a elaboração dos trabalhos, para as etapas de participação social no processo e para atividades administrativas, de modo a evitar atrasos e prolongamentos desnecessários.

Ao optar por convênio ou contratação de instituições de ensino e pesquisa para o apoio à elaboração do PMSB, o instrumento de formalização a ser firmado deverá estabelecer o efetivo engajamento do corpo de especialistas, pesquisadores e bolsistas da instituição, bem como demonstrar a convergência e os benefícios em relação às suas linhas de pesquisa e extensão.

8. FASES DA ELABORAÇÃO DO PMSB



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

A metodologia de elaboração do PMSB deve garantir a participação social, atendendo ao princípio fundamental do controle social previsto na LNSB, devendo ser assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências e/ou consultas públicas (§ 5º, do art. 19, da Lei 11.445/07). O Projeto ou Proposta apresentado deve indicar as fases e as etapas⁶ previstas para elaboração dos Planos.

Assim, para a elaboração do PMSB estão previstas três fases contemplando oito etapas de execução, conforme proposto no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Fases e Etapas do Processo de Elaboração do PMSB

FASE I – Planejamento do Processo

Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação

Etapa 2 – Projeto Básico, Termo de Referência e assessoramento

FASE II – Elaboração do PMSB

Etapa 3 – Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico

Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas

Etapa 5 – Programas, projetos e ações

Etapa 6 – Ações para emergência e contingências

Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB

Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

FASE III – Aprovação do PMSB

Etapa 9 – Aprovação do PMSB

9. FASE I – PLANEJAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO

Esta fase compreende a etapa formada pelas atividades preparatórias para a elaboração do PMSB: organização administrativa do processo, instituição do processo de participação social e de comunicação social, formulação preliminar dos princípios, diretrizes e objetivos, e elaboração do **Projeto do Plano** para a definição do processo e do **Termo de Referência (TdR)** para a contratação dos serviços de consultoria.

⁶ O termo “Fase” é utilizado para designar a seqüência temporal ou de encadeamento do fluxo de execução em que se divide o processo. Cada fase pode conter uma ou mais etapas, ou mesmo uma só atividade. O termo “Etapa” designa um conjunto de atividades ou uma atividade característica do processo – o critério de agrupamento pode ser: por afinidade, interdependência, interligação, simultaneidade ou seqüência das atividades ou tarefas, ou por outro critério característico de cada processo ou projeto.



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

9.1. Etapa 1 – Coordenação, participação social e comunicação

9.1.1. Coordenação

Como solução para a organização administrativa que conduzirá o processo de elaboração do Plano, recomenda-se a constituição de um Comitê ou Comissão de Coordenação e outro Executivo para a operacionalização do processo.

- **Comitê de Coordenação** – Instância deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento da elaboração do Plano, constituída por representantes, com função dirigente, das instituições públicas e civis relacionadas ao saneamento básico, inclusive dos prestadores de serviços delegados. Recomendável que inclua representantes dos Conselhos Municipais da Cidade, de Saneamento, de Saúde, de Meio Ambiente, caso existam, da Câmara de Vereadores e do Ministério Público e de organizações da Sociedade Civil (entidades profissionais, sindicais, empresariais, movimentos sociais e ONGs, etc.).
- **Comitê Executivo** – Instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano. Deve ter composição multidisciplinar e incluir técnicos dos órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico e de áreas afins ao tema, sendo desejável a participação ou o acompanhamento de representantes dos Conselhos, dos prestadores de serviços e organizações da Sociedade Civil.

O Comitê de Coordenação deve ser constituído independente da forma como serão conduzidas e realizadas as funções executivas de elaboração do PMSB. Nos municípios onde houver órgãos colegiados constituídos com atribuições de regulação de todos os serviços de saneamento básico, o Comitê de Coordenação pode contar com os seus membros, observadas as representações acima previstas.

Caso a administração municipal não disponha de técnicos qualificados em todas as áreas disciplinares e/ou em número suficiente para compor o Comitê, o mesmo poderá contar com a participação de profissionais contratados ou cedidos, especificamente para este fim, por instituições conveniadas, inclusive universidades, entidade reguladora delegada e outros entes da Federação.

Se o município tiver criado entidade ou órgão administrativo próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá ser essa entidade ou esse órgão, complementado, se o caso, por técnicos das áreas afins.

No assessoramento ao Comitê Executivo, conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por profissionais com experiência nos temas do saneamento básico, em áreas correlatas e nas atividades do processo de elaboração do Plano. É recomendável a participação da sociedade civil nesses Grupos de Trabalho e, ao mesmo tempo, a busca de cooperação de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local, Coletivos Educadores Ambientais, Conselhos Comunitários e Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica. Bem



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

como poderá adotar a organização de uma Unidade de Gestão do Projeto – UGP para responder pela operacionalização e assessoramento técnico das atividades.

9.1.2. Participação Social

O **Projeto do Plano** deve definir a metodologia, os mecanismos e os procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação no processo de formulação da política, do planejamento (PMSB) e de avaliação dos serviços públicos de saneamento básico (inciso IV, do art. 3º, da lei 11.445/07). Conforme tal definição e as Diretrizes previstas no Item 8 o Projeto do Plano deve contemplar:

- Definir os mecanismos de **divulgação e comunicação** para a disseminação e o acesso às informações sobre o diagnóstico e estudos preliminares, os serviços prestados e a avaliação dos mesmos, o processo e os eventos previstos e as propostas relativas à Política e ao Plano de Saneamento Básico. Mecanismos esses que devem contemplar soluções tais como: informativos e boletins impressos, cartilhas, resumos executivos de todos documentos e informações, páginas para a internet, vídeos explicativos e programas de rádio dentre outros que se avaliar adequados;
- Definir os canais para recebimento de críticas e sugestões, garantindo-se a avaliação e resposta a todas as propostas apresentadas. Tais canais devem incluir soluções de **consulta pública** pela internet e por formulários ou outros meios disponíveis em espaços e repartições públicas em relação a todos os documentos e durante todo o processo de formulação da Política e de elaboração do PMSB em todas as etapas, inclusive o diagnóstico;
- Definir a constituição de **Grupos de Trabalho** para o desenvolvimento de temas específicos do Plano quando a realidade complexa indicar ou houver a necessidade de atuação articulada de diferentes órgãos e instituições;
- Definir e prever os meios para a realização de **debates, seminários e audiências públicas** abertas à população para discussão e participação da formulação do diagnóstico, da Política e do Plano. Garantir no mínimo que tais eventos alcancem as diferentes regiões administrativas e distritos afastados de todo o território do Município. Tais meios devem contemplar: a infraestrutura, a divulgação, a preparação e divulgação antecipada de material de apoio para o conhecimento das propostas e a participação qualificada das pessoas, o registro e a análise das propostas;
- Definir, conforme a conveniência em relação ao processo de elaboração do PMSB, a realização de **Conferência Municipal de Saneamento Básico** para a discussão das propostas e instrumentos da Política e do PMSB, incluindo uma agenda de eventos e discussões setoriais e temáticos preparatórios. Para a organização da Conferência devem ser estabelecidos: os objetivos, a organização temática e metodológica da discussão, os critérios e forma de participação a agenda dos eventos preparatórios, os documentos de subsídio à realização da conferência dentre outras definições;



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- Definir a forma de acompanhamento e participação, no processo de elaboração do PMSB, dos **Conselhos das Cidades, de Saúde, de Meio Ambiente e de Educação** e, caso estejam instalados, dos Comitês de Bacia Hidrográfica onde o município estiver inserido; e
- Definir a necessidade de identificação e registro de informações, fruto do conhecimento popular, que geralmente não estão disponíveis nas fontes convencionais de dados e informação.

A efetiva participação social pressupõe o envolvimento dos vários atores sociais e segmentos intervenientes conforme as diferentes formas e condições em que são afetados pelo PMSB. Quatro grandes grupos caracterizam as comunidades participantes na elaboração do Plano:

- Organizações sociais, econômicas, profissionais, políticas, culturais, etc;
- População residente no município;
- Prestadores de serviço; e
- Poder Público local, regional e estadual.

9.1.3. Comunicação social

A participação não se limita a obter informações sobre “como funcionam” os serviços, mas se refere ao exercício da cidadania. Relaciona-se ao posicionamento sobre o funcionamento da cidade e suas políticas públicas. Envolve a socialização de experiências e o debate democrático e transparente de idéias.

Uma das condições para a participação é o conhecimento claro do problema e o acesso às informações necessárias para a elaboração do PMSB. Devem ser previstos mecanismos de disponibilização, repasse e facilitação da compreensão das informações para que a sociedade possa contribuir e fazer suas escolhas nos trabalhos de planejamento.

Para concretização desta fase deverá ser desenvolvido um Pano de Comunicação com os seguintes objetivos:

- Divulgar amplamente o processo, as formas e canais de participação e informar os objetivos e desafios do Plano;
- Disponibilizar as informações necessárias à participação qualificada da sociedade nos processos decisórios do Plano; e
- Estimular todos os segmentos sociais a participarem do processo de planejamento e da fiscalização e regulação dos serviços de saneamento básico.

9.2. **Etapa 2 – Elaboração do Projeto do Plano e do Termo de Referência e definição**



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

do Assessoramento para o Processo

Com base nas orientações e diretrizes do presente documento, e conforme os requisitos dos diferentes programas e modalidades de apoio técnico, financiamento e transferência de recursos do MCidades, o proponente deve:

- Elaborar o **Projeto do Plano** com o detalhamento conceitual, estratégico e metodológico do processo de formulação da Política e elaboração do PMSB, incluindo: agenda, produtos, prazos, custos e cronograma físico e financeiro;
- Definir a forma de assessoramento a ser adotado com a finalidade de apoiar o processo de planejamento: contratação de empresa de consultoria, convênio com instituição de ensino e pesquisa ou execução direta com servidores do quadro; e
- A elaboração do **Termo de Referência (TdR)** deve se constituir no instrumento base com a finalidade orientar a contratação ou celebração de convênios para a realização do serviço de consultoria especializada de assessoramento do processo.

Com essa finalidade o TdR deve contemplar os seguintes itens relacionados ao assessoramento do processo de elaboração do PMSB:

- Definição e contextualização do objeto e dos pressupostos e princípios que nortearão a elaboração do PMSB;
- Definição dos objetivos do PMSB;
- Definição do prazo e do cronograma dos trabalhos;
- Definição e descrição dos produtos esperados;
- Estabelecimento de condições mínimas referentes à equipe técnica necessária (quantificação, especialização e experiência);
- Condições mínimas para proposição de Plano de Trabalho, contendo o Organograma Funcional, a Relação de Atividades e a Metodologia; e
- Elaboração do orçamento de referência.

Em anexo apresentamos Planilha Orçamentária que deverá ser adotada como Modelo de referência para orientar o levantamento de custos e o planejamento de gastos da contratação dos serviços. Conforme esse formato geral o Município deverá adaptar a planilha para o formato conforme as especificidades, condições e dimensões da localidade e do processo definido para a elaboração do Plano.



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esta fase compreende as etapas e atividades de elaboração material do PMSB.

10.1. Etapa 3 – Diagnóstico da situação do saneamento básico e de seus impactos nas condições de vida da população

O Diagnóstico é a base orientadora dos prognósticos do PMSB, da definição de objetivos, diretrizes e metas e do detalhamento de seus programas, projetos e ações.

Deve, portanto, consolidar informações sobre as condições de salubridade ambiental e dos serviços de saneamento básico, considerando dados atuais e projeções contemplando: o perfil populacional; o quadro epidemiológico e de saúde; os indicadores sócio-econômicos e ambientais; o desempenho na prestação de serviços; e dados de setores correlatos.

É importante, também na caracterização do município, a análise de sua inserção regional, incluindo as relações institucionais e interfaces socioeconômicas e ambientais com os municípios vizinhos, o estado e a bacia hidrográfica.

O Diagnóstico deve considerar e abranger os quatro serviços de saneamento básico e orientar-se na identificação das causas das deficiências, para determinar as metas e as ações na sua correção e tendo em vista a universalização dos serviços.

O Diagnóstico deve contemplar a perspectiva dos técnicos e da sociedade e, para tanto, adotar mecanismos de pesquisa e diálogo que garantam a integração dessas duas abordagens. As reuniões comunitárias, audiências e consultas podem ser o meio para a elaboração de um diagnóstico participativo sob a perspectiva da sociedade.

Na perspectiva técnica, os estudos devem utilizar indicadores e informações das diferentes fontes formais dos sistemas de informações disponíveis.

Deve ser prevista a preparação de resumos analíticos em linguagem acessível para a disponibilização e apresentação à sociedade de forma a proporcionar o efetivo e amplo conhecimento dos dados e informações.

Recomenda-se que todos os dados obtidos durante a pesquisa sejam organizados em uma Base de Dados de fácil acesso e simples operação, devendo passar por tratamento estatístico e análise crítica, que poderá vir a compor o Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico, indicado na Etapa 7.

Em termos do Planejamento para sua execução o projeto ou proposta deve contemplar os seguintes itens e informações para a elaboração do Diagnóstico:

10.1.1. Área de abrangência do diagnóstico



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

O Diagnóstico deve abranger todo o territorial urbano e rural do Município. Eventualmente, conforme as especificidades, deverá de incluir o levantamento de informações e análises com abrangência superior ao território do município, como a bacia hidrográfica, a região metropolitana ou o consórcio regional.

10.1.2. Coleta de dados e informações: tipos, abrangência e tratamento

Definida a área de abrangência, deve ser estabelecida a base de dados que irá subsidiar a elaboração do Diagnóstico dos serviços de saneamento básico.

Conforme a disponibilidade das fontes e a necessidade de informações para dimensionar e caracterizar os investimentos e a gestão dos serviços de saneamento básico, é recomendável a realização de ampla pesquisa de dados secundários disponíveis em instituições governamentais (municipais, estaduais e federais) e não governamentais, sendo também indicado, conforme necessário, a coleta de dados e informações primárias. O trabalho de coleta de dados e informações deve abranger:

- a legislação local no campo do saneamento básico, saúde e meio ambiente;
- a organização, estrutura e capacidade institucional existente para a gestão dos serviços de saneamento básico (planejamento, prestação, fiscalização e regulação dos serviços e controle social);
- estudos, planos e projetos de saneamento básico existentes, avaliando a necessidade e possibilidade de serem atualizados;
- a situação dos sistemas de saneamento básico do município, nos seus quatro (4) componentes, tanto em termos de cobertura como de qualidade da prestação dos serviços;
- a situação quantitativa e qualitativa das infraestruturas existentes, as tecnologias utilizadas e a compatibilidade com a realidade local;
- a situação sócio-econômica e capacidade de pagamento dos usuários; e
- dados e informações de outras políticas correlatas.

O Diagnóstico deve adotar uma abordagem sistêmica, cruzando informações sócio-econômicas, ambientais e institucionais, de modo a caracterizar e registrar com a maior precisão possível a situação antes da implementação do Plano.

10.1.3. Fontes de informações

As principais fontes de informação devem ser as bases de dados disponíveis no município e as existentes nos prestadores de serviço. Como fontes auxiliares, inclusive em se tratando de informações de outras políticas de interesse do saneamento básico, entre outros, podem ser pesquisados os seguintes bancos de dados:



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) de 2000 e 2008 e do Censo Demográfico (www.ibge.gov.br)
- do Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS) (www.snis.gov.br);
- do Sistema de Informações do Sistema Único de Saúde (DATASUS) (www.datasus.gov.br) com as seguintes base de dados: “Demográficas e socioeconômicas” disponível em “Informações de Saúde”; “Atenção Básica à Saúde da Família, em “Assistência à Saúde”; “Morbidade Hospitalar” em “Epidemiológicas e Morbidade”; entre outros;
- do Cadastro Único dos Programas Sociais do MDSI (www.mds.gov.br);
- do Projeto Projeção da Demanda Demográfica Habitacional, o Déficit Habitacional e Assentamentos Precários (www.cidades.gov.br);
- do Atlas Nordeste de Abastecimento Urbano de Água da Agência Nacional de Águas. Assim como os Atlas da Região Sul e das Regiões Metropolitanas em processo de conclusão (www.ana.gov.br);
- de diagnósticos e estudos realizados por órgãos ou instituições regionais, estaduais ou por programas específicos em áreas afins ao saneamento; e
- do Sistema de Informações das Cidades (www.cidades.gov.br).

10.1.4. Inspeções de campo e dados e informações primárias

Os dados primários são provenientes de pesquisas realizadas *in loco* em uma localidade, em domicílios, em vias públicas, em unidades dos sistemas de saneamento básico existentes, junto a prestadores de serviços, a população ou a entidades da sociedade civil, em uma bacia hidrográfica, entre outros. As informações e dados podem ser obtidos por meio de coleta de amostras, entrevistas, questionários, reuniões, etc. É desejável que os seguintes elementos sejam considerados:

- Identificação, previamente às inspeções de campo, dos atores sociais, com delineamento básico do perfil de atuação e da capacitação relativa ao saneamento básico.
- Previsão de entrevistas junto aos órgãos responsáveis pelos serviços públicos de saneamento básico, de saúde e do meio ambiente, entidades de representação da sociedade civil, instituições de pesquisa, ONG e demais órgãos locais que tenham atuação com questões correlatas.
- Realização de inspeções de campo para a verificação e caracterização da prestação dos serviços de saneamento básico, com instrumento de pesquisa previamente aprovado pelos Comitês Executivo e de Coordenação.

É importante que as inspeções de campo contribuam para que o Diagnóstico inclua uma análise crítica da situação dos sistemas de saneamento básico implantados



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

(abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas). É desejável a inclusão de fotografias, ilustrações e croquis ou mapas dos sistemas.

10.1.5. Enfoques do diagnóstico do saneamento básico

O Diagnóstico dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município ou região deve, necessariamente, englobar as zonas urbana e rural e tomar por base as informações bibliográficas, as inspeções de campo, os dados secundários coletados nos órgãos públicos que trabalham com o assunto e, quando necessário, os dados primários coletados junto a localidades inseridas na área de estudo.

O diagnóstico deve conter um nível de aprofundamento adequado a também fornecer informações adequadas subsidiar a elaboração ou atualização dos estudos e os planos diretores e projetos técnicos setoriais de saneamento básico: Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas.

O conteúdo do Diagnóstico, conforme os subitens a seguir, inclui os **Elementos Essenciais** assim considerados em função dos dispositivos da Lei 11.445/2007 que estabelecem a sua abrangência e conteúdo do Plano e aqueles **Elementos Complementares** cuja inclusão no diagnóstico deve ser prevista conforme a sua relevância e conveniência de acordo com as especificidades locais e diretrizes adotadas pelo Município para a formulação da Política e a elaboração do PMSB.

10.1.6. Caracterização geral do município

Entre os aspectos a serem considerados na caracterização local estão a situação fisicoterritorial, socioeconômica e cultural e podem-se destacar:

Elementos Essenciais:

- demografia urbana e rural por renda, gênero, faixa etária, densidade e acesso ao saneamento e projeções de crescimento no horizonte de tempo do PMSB;
- caracterização geral nos seguintes aspectos: geomorfologia, climatologia, hidrografia, hidrogeologia e topografia do território;
- caracterização das áreas de interesse social: localização, perímetros e áreas, carências relacionadas ao saneamento básico, precariedade habitacional, população e situação sócio-econômica;
- infraestrutura (energia elétrica, pavimentação, transporte, saúde e habitação);
- indicação das áreas de proteção ambiental e identificação de áreas de fragilidade sujeitas à inundação ou deslizamento;



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- consolidação cartográfica das informações socioeconômicas, físico-territorial e ambientais disponíveis sobre o município e a região;

Elementos Complementares:

- vocações econômicas do município: contexto atual e projeções em termos das atividades produtivas por setor;
- análise da dinâmica social: compreensão da organização da sociedade e identificação de atores e segmentos interessados no saneamento básico; e
- caracterização geral dos aspectos culturais relevantes.

10.1.7. Situação institucional

Elementos Essenciais:

- levantamento e análise da legislação aplicável localmente que define as políticas federal, estadual, municipal e regional sobre o saneamento básico, o desenvolvimento urbano, a saúde e o meio ambiente (leis, decretos, códigos, políticas, resoluções e outros);
- identificação e análise da estrutura e capacidade institucional para a gestão (planejamento, prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social) dos serviços nos quatro (4) componentes. Incluir a avaliação dos canais de integração e articulação intersetorial e da sua inter-relação com outros segmentos (desenvolvimento urbano, habitação, saúde, meio ambiente e educação);
- identificação de programas locais existentes de interesse do saneamento básico nas áreas de desenvolvimento urbano, habitação, mobilidade urbana, gestão de recursos hídricos e meio ambiente;

Elementos Complementares:

- identificação das redes, órgãos e estruturas de educação formal e não formal e avaliação da capacidade de apoiar projetos e ações de educação ambiental combinados com os programas de saneamento básico;
- identificação junto aos municípios vizinhos das possíveis áreas ou atividades onde pode haver cooperação, complementaridade ou compartilhamento de processos, equipamentos e infra-estrutura, relativos à gestão do saneamento básico, para cada um dos serviços ou atividade específica;
- existência e análise de programas de educação ambiental e de assistência social em saneamento; e
- identificação e avaliação do sistema de comunicação local e sua capacidade de difusão das informações e mobilização sobre o PMSB.



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

10.1.8. Situação dos serviços de abastecimento de água potável

Para os Serviços de Abastecimento de Água Potável, o diagnóstico deverá contemplar, para as áreas rurais e urbanas, as seguintes informações:

Elementos Essenciais:

- caracterização da cobertura e qualidade dos serviços, com a identificação das populações não atendidas e sujeitas a falta de água; regularidade e frequência do fornecimento de água, com identificação de áreas críticas; consumo per capita de água; qualidade da água tratada e distribuída à população;
- caracterização da prestação dos serviços por meio de indicadores técnicos, operacionais e financeiros, relativos a: receitas, custos, despesas, tarifas, número de ligações, inadimplência de usuários, eficiência comercial e operacional, uso de energia elétrica e outros (referência: SNIS);
- análise crítica do plano diretor de abastecimento de água, caso exista, quanto à sua implantação, atualidade e pertinência frente às demandas futuras;
- visão geral dos sistemas [infraestrutura, tecnologia e operação] de abastecimento de água: captação, adução, tratamento, reservação, estações de bombeamento, rede de distribuição e ligações prediais. Avaliação da capacidades de atendimento frente à demanda e ao estado das estruturas. Recomenda-se o uso de textos, mapas, esquemas, fluxogramas, fotografias e planilhas;
- avaliação da disponibilidade de água dos mananciais e da oferta à população pelos sistemas existentes versus o consumo e a demanda atual e futura, preferencialmente, por áreas ou setores da sede e localidades do município;
- levantamento e avaliação das condições dos atuais e potenciais mananciais de abastecimento de água quanto aos aspectos de proteção da bacia de contribuição (tipos de uso do solo, fontes de poluição, estado da cobertura vegetal, qualidade da água, ocupações por assentamentos humanos, etc.);
- avaliação dos sistemas de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e de informação aos consumidores e usuários dos serviços;

Elementos Complementares:

- identificação, quantificação e avaliação de soluções alternativas de abastecimento de água, individuais ou coletivas, utilizadas pela população, nas áreas urbanas e rurais, e outros usos nas áreas urbanas (industrial, comercial, serviços, atividades públicas, etc.).

10.1.9. Situação dos serviços de esgotamento sanitário

O diagnóstico do esgotamento sanitário deverá abranger as áreas urbanas e rurais, a identificação dos núcleos carentes ou excluídos de esgotamento sanitário e a



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

caracterização dos aspectos sócio-econômicos relacionados ao acesso aos serviços. Deverão ser contemplados os seguintes conteúdos:

Elementos Essenciais:

- caracterização da cobertura e a identificação das populações não atendidas ou sujeitas a deficiências no atendimento pelo sistema público de esgotamento sanitário, contemplando também o tratamento;
- caracterização da prestação dos serviços por meio de indicadores técnicos, operacionais e financeiros, relativos a: receitas, custos, despesas, tarifas, número de ligações, inadimplência de usuários, eficiência comercial e operacional, uso de energia elétrica e outros (referência: SNIS);
- análise crítica do plano diretor de esgotamento sanitário, caso exista, quanto à implantação, atualidade e pertinências frente as demandas futuras;
- visão geral dos sistemas [infraestruturas, tecnologia e operação] de esgotamento sanitário quanto à capacidade instalada frente à demanda e ao estado das estruturas implantadas, a partir do uso de textos, mapas, esquemas, fluxogramas, fotografias e planilhas, com a apresentação da visão geral dos sistemas. Para os sistemas coletivos a avaliação deve envolver as ligações de esgoto, as redes coletoras, os interceptores, as estações elevatórias, as estações de tratamento, os emissários e a disposição final;
- avaliação da situação atual e futura da geração de esgoto versus capacidade de atendimento pelos sistemas de esgotamento sanitário disponíveis, sistema público e soluções individuais e/ou coletivas, contemplando o tratamento;
- análise dos processos e resultados do sistema de monitoramento da quantidade e qualidade dos efluentes, quando existente tal sistema;
- dados da avaliação das condições dos corpos receptores, quando existentes;

Elementos Complementares:

- indicação de áreas de risco de contaminação, e de áreas já contaminadas por esgotos no município quando mapeadas e avaliadas; e
- identificação, quantificação e avaliação qualitativa de soluções alternativas de esgotamento sanitário (fossas sépticas, fossa negra, infiltração no solo, lançamento direto em corpos d'água, etc.), individuais ou coletivas, utilizadas pela população e outros usuários nas áreas urbanas e rurais (industrial, comercial, serviços, agropecuária, atividades públicas, etc.).

10.1.10. Situação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de resíduos da construção civil e de resíduos dos serviços de saúde

Tal componente do Diagnóstico deverá contemplar as seguintes informações:



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Elementos Essenciais

- análise da situação da gestão do serviço com base em indicadores técnicos, operacionais e financeiros (a partir de indicadores do SNIS);
- análise crítica do plano diretor de resíduos sólidos, caso exista, quanto à sua implantação, atualidade e pertinência, frente às demandas futuras;
- descrição e análise da situação dos sistemas [infraestruturas, tecnologia e operação] de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos do município. Incluir desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam um perfeito entendimento dos sistemas em operação;
- identificação de lacunas no atendimento à população pelo sistema público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos para as condições atuais e futuras, quanto à população atendida (urbana e rural), tipo, regularidade, qualidade e frequência dos serviços;
- identificação da cobertura da coleta porta a porta, bem como das áreas de varrição, identificando a população atendida.
- análise dos serviços de varrição e serviços especiais (feiras, mercados, espaços públicos, praias, etc.). Incluir desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam um perfeito entendimento dos sistemas em operação;
- informações da caracterização dos resíduos sólidos produzidos no município em termos de quantidade e qualidade. Incluir projeções de produção de resíduos para curto e médio prazo;
- identificação das formas da coleta seletiva (cooperativas, associações e 'carrinheiros'), quando existirem, quantificando-as e qualificando-as, inclusive quanto aos custos e viabilidade social e financeira;
- inventário/análise da atuação dos catadores, nas ruas ou nos lixões, identificando seu potencial de organização;
- identificação e informação sobre áreas de risco de poluição/contaminação, e de áreas já contaminadas, por resíduos sólidos e as alterações ambientais causadas por depósitos de lixo urbano;

Elementos Complementares:

- análise da situação sócio-ambiental dos sítios utilizados para a disposição final de resíduos sólidos. No caso da existência de catadores nos sítios, identificar a possibilidade de incorporá-los a projetos de reciclagem via cooperativas;
- avaliação das soluções adotadas para a destinação dos resíduos de serviços de saúde no município e dos resíduos de construção e demolição;



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- definir ou avaliar (se existentes) critérios para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, a ser elaborado pelos geradores dos resíduos e identificação da abrangência da coleta e destinação final destes resíduos, conforme a Resolução CONAMA 283/2001; e
- identificação das condições da gestão dos resíduos da construção civil, contemplando: (a) Definição e implementação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e do Programa Municipal e dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; e (b) Situação do gerenciamento dos resíduos da construção civil e implementação de soluções para a Reutilização; Reciclagem; Beneficiamento; e Aterro de resíduos da construção civil (Resolução CONAMA 307/2002).

10.1.11. Situação dos serviços de manejo de águas pluviais e drenagem urbana

Quanto ao manejo das águas pluviais o Diagnóstico deve estar em harmonia com os Planos Diretores Municipais e os Planos de Recursos Hídricos e de Bacias Hidrográficas. Deve considerar os índices, parâmetros e normas em vigor e incluir:

Elementos Essenciais:

- análise crítica do plano diretor de drenagem urbana e/ou recursos hídricos, caso exista, quanto à implantação, atualidade e demandas futuras;
- análise crítica dos sistemas de manejo e drenagem das águas pluviais e das técnicas e tecnologias adotadas quanto à sua atualidade e pertinência em face dos novos pressupostos quanto ao manejo das águas pluviais;
- identificação de lacunas no atendimento pelo Poder Público, incluindo demandas de ações estruturais e não estruturais para o manejo das águas pluviais, com análise do sistema de drenagem existente quanto à sua cobertura, capacidade de transporte e estado das estruturas;
- identificação das deficiências no sistema natural de drenagem, a partir de estudos hidrológicos;
- estudo das características morfológicas e determinação de índices físicos (hidrografia, pluviometria, topografia e outros) para as bacias e micro-bacias em especial das áreas urbanas;
- caracterização e indicação cartográfica das áreas de risco de enchentes, inundações, escorregamentos, em especial para as áreas urbanas e, quando possível, destacando: hidrografia, pluviometria, topografia, características do solo, uso atual das terras, índices de impermeabilização e cobertura vegetal;
- elaboração de cartas com zoneamento de riscos de enchentes para diferentes períodos de retorno de chuvas;



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- análise dos processos erosivos e sedimentológicos e sua influência na degradação das bacias e riscos de enchentes, inundações e escorregamentos⁷.

10.1.12. Diagnóstico dos setores que têm relação com o saneamento básico

10.1.12.1. Situação do desenvolvimento urbano e habitação

Identificar e analisar, **quando existentes**, dados e informações subsidiárias e os objetivos e ações estruturantes do Plano Diretor com reflexo nas demandas e necessidades relativas ao saneamento básico, em particular nos seguintes aspectos:

- parâmetros de uso e ocupação do solo;
- definição do perímetro urbano da sede e dos distritos do Município;
- definição das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- identificação da ocupação irregular em Áreas de Preservação Permanente – APP Urbanas;
- definições de zoneamento como: áreas de aplicação dos instrumentos de parcelamento e edificação compulsórios e áreas para investimento em habitação de interesse social e por meio do mercado imobiliário; e
- identificação da situação fundiária e eixos de desenvolvimento da cidade, bem como de projetos de parcelamento e/ou urbanização.

No campo da habitação, identificar e analisar, **quanto ao reflexo nas demandas e necessidades em termos do saneamento básico**, as seguintes informações do Plano Local de Habitação de Interesse Social, desde que já levantadas e formuladas:

- organização institucional e objetivos do Plano e seus programas e ações;
- quadro da oferta habitacional: identificação da oferta de moradias e solo urbanizado, principalmente quanto à disponibilidade de serviços de saneamento básico; a disponibilidade do solo urbanizado para a população de baixa renda, especialmente as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- necessidades habitacionais: caracterização da demanda por habitação e investimentos habitacionais, considerando as características sociais locais, o déficit habitacional quantitativo e qualitativo, a caracterização de assentamentos precários (favelas e afins) e outras;

⁷ Consultar: Mapeamento de Riscos em Encostas e Margem de Rios (publicação). Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- análise das projeções do déficit habitacional: identificar e analisar impactos para as demandas de saneamento básico.

10.1.12.2. Situação ambiental e de recursos hídricos

O Diagnóstico deve, **quando disponíveis**, incluir informações e análise dos dados ambientais e de recursos hídricos e suas interações com os aspectos sócio-econômicos, a partir de informações existentes ou dos Planos de Bacia Hidrográfica, quando formulados. Recomenda-se incluir:

- a caracterização geral das bacias hidrográficas onde o município está inserido, incluindo as delimitações territoriais, os aspectos relativos aos meios físico e natural, ao subsolo e ao clima, destacando a topografia, os tipos e usos do solo, os corpos d'água e o regime hidrológico; a cobertura vegetal, a situação de preservação e proteção dos mananciais superficiais e águas subterrâneas, áreas de recarga e de afloramento de aquíferos;
- a caracterização geral dos ecossistemas naturais, preferencialmente por bacia hidrográfica, destacando, caso existam, indicadores da qualidade ambiental e as áreas de preservação permanente;
- a situação e perspectivas dos usos e da oferta de água em bacias hidrográficas de utilização potencial para suprimento humano, considerando as demandas presentes e futuras e o lançamento de resíduos líquidos e sólidos de sistemas de saneamento básico, do ponto de vista quantitativo e qualitativo;
- a identificação de condições de degradação por lançamento de resíduos líquidos e sólidos e a verificação de situações de escassez presente e futura;
- a identificação das condições de gestão dos recursos hídricos na(s) bacia(s) do município nos aspectos de interesse do Saneamento Básico quanto: domínio das águas superficiais e subterrâneas (União ou Estados); atuação de comitês e agência de bacia; enquadramento dos corpos d'água; implementação da outorga e cobrança pelo uso; instrumentos de proteção de mananciais; situação do plano de bacia hidrográfica e seus programas e ações; e disponibilidade de recursos financeiros para investimentos em saneamento básico; e
- a identificação de relações de dependência entre a sociedade local e os recursos ambientais, incluindo o uso da água.

10.1.12.3. Situação da saúde

O Diagnóstico da situação de saúde da população deverá abordar a perspectiva do saneamento básico como promoção e prevenção de enfermidades. Para tanto deverão ser levantadas as seguintes informações:

- morbidade de doenças relacionadas com a falta de saneamento básico, mais especificamente, as doenças infecciosas e parasitárias (Capítulo I, do CID-10),



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

conforme lista apresentada no Quadro 2, e estado nutricional de crianças menores de quatro anos; e

- existência e análise do Programa Saúde na Família.

Quadro 2 - Morbidade Hospitalar do SUS – CID-10

Capítulo I	
Código	Descrição
	Cólera
2	Febres tifóide e paratifóide
4	Amebíase (em crianças de 7 a 14 anos)
5	Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível (em crianças menos de 4 anos)
018.1	Leptospirose icterohemorrágica
018.2	Outras formas de leptospirose
018.3	Leptospirose não especificada
31	Febre amarela
032.1	Dengue [dengue clássico]
032.2	Febre hemorrágica devida ao vírus da dengue
37	Hepatite aguda A
43	Malária
45	Tripanossomíase (em crianças entre 7 a 14 anos)
46	Esquistossomose (em crianças entre 7 a 14 anos)
52	Ancilostomíase (em crianças entre 7 a 14 anos)

Essas informações devem ser analisadas objetivando verificar o impacto das condições de saneamento básico na qualidade de vida da população. As áreas de risco devem ser devidamente identificadas.

Deve-se buscar, ainda, a identificação dos fatores causais das enfermidades e as relações com as deficiências na prestação dos serviços de saneamento básico, bem como as suas consequências para o desenvolvimento econômico e social.

Devem ser analisadas as políticas e planos locais de saúde, quando definidos, e sua relação com o saneamento básico, incluindo as condições de participação do setor saúde na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, conforme prevê o inciso IV, do art. 200 da Constituição Federal e a Lei 8080/1990.

10.1.13. INDICAÇÃO DE MODELO PARA O RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO

Na Etapa 2 deve ser elaborado um Relatório de Diagnóstico da Situação dos Serviços de Saneamento Básico, com a consolidação das informações, devendo conter a caracterização e avaliação da situação de salubridade ambiental do município por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, de saúde, ambientais e econômicos,



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

indicando os fatores causais e suas relações com as deficiências detectadas, bem como as suas consequências para o desenvolvimento econômico e social.

Deve também apresentar uma análise da gestão dos serviços (planejamento, prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social), a partir dos estudos desenvolvidos, entrevistas realizadas, dados de campo, indicadores técnicos, operacionais e financeiros, entre outros. Além disso, o Relatório deve conter glossário e rol de siglas e os seguintes itens.

Quadro 3 – Exemplo de sistematização para o Diagnóstico

1 Introdução

2 Objetivos

3 Diretrizes gerais adotadas

4 Metodologia utilizada na realização do Diagnóstico

5 Caracterização do município (localização, população/localidades, características social, econômica e cultural e inserção regional)

6 Caracterização do ambiente

- Topografia, solo, hidrografia e hidrologia local, uso e ocupação do solo (cobertura vegetal, assentamento, atividades, grau de impermeabilização, processos de erosão/assoreamento, riscos de enchentes, alagamentos e escorregamentos, etc.).

- Mananciais de suprimento de água

- Caracterização dos resíduos sólidos e esgotos sanitários

7 A prestação dos serviços de saneamento básico

- Aspectos legais, políticos, institucionais e de gestão dos serviços

- Planejamento

- Regulação e fiscalização

- Ações inter-setoriais.

- Participação e controle social

- Educação ambiental em projetos e ações de saneamento básico

8 Situação dos serviços de saneamento básico

- Cobertura da população, tipo de serviço, acesso, qualidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços de abastecimento de água potável

- Cobertura da população, tipo de serviço, acesso, qualidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços de esgotamento sanitário

- Cobertura da população, tipo de serviço, acesso, qualidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

- Cobertura da população, tipo de serviço, acesso, qualidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

- Análise dos sistemas de saneamento básico existentes

- Organização, formas e condições da prestação dos serviços de saneamento básico (modelo de prestação dos serviços, prestação direta, prestação delegada por contratos de concessão ou de programa e indicadores técnicos, operacionais e financeiros);

- Impactos na saúde, na cidadania e nos recursos naturais (com enfoque para a poluição dos recursos hídricos).



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

10.2. Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, diretrizes, objetivos e metas

Esta etapa envolve a formulação de estratégias para alcançar os objetivos, diretrizes e metas definidas para o PMSB, incluindo a organização ou adequação da estrutura municipal para o planejamento, a prestação de serviço, a regulação, a fiscalização e o controle social, ou ainda, a assistência técnica e, quando for o caso, a promoção da gestão associada, via convênio de cooperação ou consórcio intermunicipal, para o desempenho de uma ou mais destas funções.

A formulação dos Prognósticos, Programas e Ações dessa e das próximas Etapas deve se dar de forma simultânea e articulada com a definição da Viabilização econômico-financeira do PMSB [Etapa 7].

Nesta etapa deve-se formular os mecanismos de articulação e integração das políticas, programas e projetos de Saneamento Básico com as de outros setores co-relacionados (saúde, habitação, meio ambiente, recursos hídricos, educação) visando à eficácia, a eficiência e a efetividade das ações preconizadas.

Essa fase também consiste na análise e seleção das alternativas de intervenção visando à melhoria das condições sanitárias em que vivem as populações urbanas e rurais. Tais alternativas terão por base as carências atuais de serviços públicos de saneamento básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Essas carências devem ser projetadas a partir da análise de cenários alternativos de evolução gradativa do atendimento – quantitativo e qualitativo – conforme diferentes combinações de medidas efetivas e/ou mitigadoras que possam ser previstas no PMSB para o horizonte de 20 anos⁸.

As diretrizes, alternativas, objetivos e metas, programas e ações do Plano devem contemplar definições com o detalhamento adequado e suficiente para que seja possível formular os projetos técnicos e operacionais para a sua implementação.

Os tomadores deverão observar, além das diretrizes deste documento, a Resolução Recomendada 75 do Conselho das Cidades sobre a Política e o conteúdo mínimo dos Planos Municipais de Saneamento Básico. Esta fase deverá contemplar, no mínimo:

10.2.1. Alternativas de gestão dos serviços

Este item envolve o exame das alternativas institucionais para o exercício das atividades de planejamento, prestação de serviços, regulação, fiscalização e controle social, definindo órgãos municipais competentes, sua criação ou reformulação do existente, devendo-se considerar as possibilidades de cooperação regional para suprir deficiências

⁸ A Lei nº 11.445/07 não estabelece o horizonte de vinte (20) anos para os planos municipais de saneamento básico, sendo este prazo indicativo, por coerência com o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) (art. 52, §1). Nos casos em que houver delegação de um ou mais serviços por prazo superior, é recomendável que o PMSB adote o mesmo como horizonte.



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

e ganhar economia de escala. Definições estas previstas como elementos da Política de Saneamento Básico.

10.2.2. Necessidades de serviços públicos de saneamento básico

As projeções das demandas por estes serviços deverão ser estimadas para o horizonte de 20 anos, considerando a definição de metas de: Curto prazo – 1 a 4 anos; Médio prazo – entre 4 e 8 anos; e Longo prazo – acima de 8 e até 20 anos.

Nos casos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser realizadas projeções de demandas, considerando os estudos realizados na elaboração e/ou nas revisões dos planos diretores, caso existam. Existindo os referidos Planos, deve-se analisar a pertinência e a possibilidade da manutenção das metodologias, dos parâmetros, dos índices e das taxas de projeção adotados nos mesmos, em face das atualizações censitárias do IBGE e/ou do cadastro imobiliário ou de outros serviços públicos no município⁹.

Para os resíduos sólidos, as projeções de produção de resíduos devem basear-se, prioritariamente, nas indicações dos planos diretores municipais de limpeza pública ou planos de gestão integrada de resíduos sólidos, caso existam, ou em metodologias simplificadas que possam ser desenvolvidas utilizando dados secundários.

As projeções das necessidades de ações estruturais e não estruturais de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas deverão basear-se nos estudos realizados no diagnóstico, considerando o horizonte de planejamento.

10.2.3. Cenários alternativos das demandas por serviços de saneamento básico

Deve-se, quando possível, construir cenários alternativos de demandas por serviços que permitam orientar o processo de planejamento do saneamento básico, identificando-se as soluções que compatibilizem o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental, a prestação dos serviços e a equidade social nos municípios. Deve-se estabelecer uma amplitude de cenários que representem aspirações sociais factíveis de serem atendidas nos prazos estabelecidos.

Esses cenários têm por objetivo identificar, dimensionar, analisar e prever a implementação de alternativas de intervenção, considerando a incerteza do futuro e visando o atendimento das demandas da sociedade, observando: o sistema territorial e urbano; os aspectos demográficos e de habitação; as características sócio-ambientais; as demandas do setor industrial; e as demandas do setor de agrícola.

10.2.4. Compatibilização das carências de saneamento básico com as ações do

⁹ A integração dos cadastros dos serviços e das infraestruturas urbanas do município deve ser considerada na formulação do Sistema Municipal de Informações.



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

PMSB

Esta atividade consiste em analisar as disponibilidades e demandas futuras de serviços públicos de saneamento básico no município, identificando as alternativas de intervenção e de mitigação dos déficits e deficiências na prestação dos serviços, de forma a se estabelecerem os cenários alternativos.

A partir dos resultados das propostas de intervenção nos diferentes cenários, deve-se selecionar o conjunto de alternativas que promoverá a compatibilização quali-quantitativa entre demandas e disponibilidade de serviços. Tal conjunto se caracterizará como o cenário normativo objeto do PMSB.

Deve-se prever, ainda, a definição de política de acesso a todos ao saneamento básico, sem discriminação por incapacidade de pagamento de taxas ou tarifas, considerando a instituição de subsídio direto para as populações de baixa renda.

10.2.5. Hierarquização das áreas de intervenção prioritária

As metas e os programas, projetos e ações do PMSB, sobretudo quando relacionados a investimentos, devem ser consolidadas, naquilo que couber, a partir de critérios de hierarquização das áreas de intervenção prioritária conforme metodologia a ser definida a partir de indicadores sociais, ambientais, de saúde e de acesso aos serviços de saneamento básico.

10.2.6. Definição de objetivos e metas

Coerente com o Diagnóstico, os Objetivos do PMSB devem ser definidos coletivamente a partir de discussões com os diversos segmentos da sociedade, com o Comitê Executivo e de Coordenação do Plano. Devem ser elaborados de forma a serem quantificáveis e a orientar a definição de metas e proposição dos Programas, Projetos e Ações do Plano nos quatro componentes do saneamento básico, na gestão e em temas transversais tais como capacitação, educação ambiental e inclusão social.

As Metas do Plano são os resultados mensuráveis que contribuem para que os objetivos sejam alcançados, devendo ser propostos de forma gradual e estarem apoiados em indicadores.

Os objetivos e metas do PMSB devem ser compatíveis e estar articulados com os objetivos de universalização do Plano Nacional de Saneamento Básico.

10.2.7. Outros mecanismos complementares

O PMSB deve também conter os seguintes mecanismos complementares necessários à sua implementação:



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- Mecanismos para a divulgação do plano no município, assegurando o pleno conhecimento da população;
- Procedimentos e mecanismos para a compatibilização com as Políticas e os Planos Nacional e Estadual de recursos hídricos;
- Análise da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços considerando os cenários dos objetivos, metas, programas, projetos e ações;
- Definição dos indicadores de prestação dos serviços de saneamento a serem seguidos pelos prestadores de serviços;
- Determinação dos valores dos indicadores e definição dos padrões e níveis de qualidade e eficiência a serem seguidos pelos prestadores de serviços; e
- Definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução, avaliação, fiscalização e monitoramento do Plano.

10.3. **Etapa 5 – Programas, projetos e ações**

Os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas devem ser compatíveis com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento e as formas de acompanhamento e avaliação e de integração entre si e com outros programa e projetos de setores afins. A programação das ações do PMSB deverá ser desenvolvida em duas etapas distintas: uma imediata ao início dos trabalhos, chamada de Programação de Ações Imediatas e a outra denominada de Programação das Ações resultantes do próprio desenvolvimento do Plano.

Deve também integrar essa Etapa, a programação de **Investimentos** que contemple ações integradas e ações relativas a cada um dos serviços, com a estimativa de valores, cronograma das aplicações, fontes de recursos, dentro da perspectiva de universalização do atendimento, com nível de detalhes diferenciados para cada etapa.

10.3.1. Programação de ações imediatas

Esse Programa deverá ser o instrumento de ligação entre as demandas de serviços e ações existentes nas administrações municipais e o PMSB. Todos os projetos e estudos existentes para minimizar os problemas de saneamento básico do município deverão ser identificados, compilados e avaliados, segundo a sua pertinência e aderência aos objetivos e princípios do PMSB, já na fase de Diagnóstico.

Caracterizada a aderência ao PMSB e realizadas as compatibilizações, se necessárias, deve-se estabelecer uma hierarquia entre os programas, projetos e ações, priorizando as intervenções mais imediatas, conforme a disponibilidade orçamentária, devendo ser apresentado pelo menos o Projeto Básico de cada ação.



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

10.3.2. Programação das ações do PMSB

Em termos de conteúdo, o PMSB a ser elaborado deverá conter, **no mínimo**:

- Definição dos programas, projetos e ações com estimativas de custos, baseadas nos resultados dos estudos da Etapa 3 (Prognósticos e Alternativas) que dêem solução de continuidade e consequência às ações formuladas;
- Estabelecimento de objetivos e metas de longo alcance (8 a 20 anos) e de médio (4 a 8 anos) e curto (1 a 4 anos) prazos, de modo a projetar estados progressivos de melhoria de acesso e qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico no município;
- Hierarquização e priorização dos programas, projetos e ações e seus respectivos investimentos, compatibilizados com os planos de orçamento e com as metas estabelecidas; e
- Formulação de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficácia, eficiência e efetividade das ações programadas e para a prestação de assistência técnica e gerencial em saneamento básico ao município, pelos órgãos regionais (se existirem) e entidades estaduais e federais.

Os Programas, Projetos e Ações devem contemplar, as seguintes temáticas:

- ***Promoção do direito à cidade***

Integrando a política de saneamento à política de desenvolvimento urbano e às diretrizes definidas nos Planos Diretores e nos demais planos municipais, quando existentes. E, em particular, à política municipal de habitação de interesse social e aos programas de produção de moradia social, urbanização, regularização fundiária e erradicação de áreas de risco e de integração de favelas e assentamentos precários.

- ***Promoção da saúde e a qualidade de vida***

A definição de metas de salubridade ambiental, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida e a redução de riscos e agravos à saúde, garantindo a universalização, a regularidade e continuidade dos serviços;

A promoção da integralidade das ações, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

- ***Promoção da sustentabilidade ambiental***

As ações de saneamento básico devem incorporar de forma indissociável as três dimensões da sustentabilidade ambiental: a ambiental, a social, e a econômica.

O PMSB deve estimular o uso da energia e dos recursos ambientais, o emprego de tecnologias limpas e de práticas que considerem as restrições do meio ambiente, assim como a integração de infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos, e a observância de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e apontar as causas e soluções para deficiências detectadas.



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- **Melhoria do gerenciamento e da prestação dos serviços**

Definição de programas de revitalização da prestação dos serviços e de investimento na infraestrutura saneamento básico, que valorizem os aspectos da eficiência, da qualidade e da sustentabilidade econômica na sua atual organização.

Cabe ressaltar a importância da condicionante legal da Política Federal de Saneamento Básico (art. 50, da Lei 11.445/07), para acesso a recursos onerosos e não onerosos da União ou sob sua gestão, que requer a inclusão nos planos de desenvolvimento regionais e de saneamento básico de um programa permanente destinado a promover o desenvolvimento institucional dos serviços públicos de saneamento básico, para o alcance de níveis crescentes de desenvolvimento técnico, gerencial, econômico e financeiro e melhor aproveitamento das instalações existentes.

Outro aspecto a destacar é que o PMSB a ser elaborado deverá considerar o desenvolvimento, a organização e a execução de ações, serviços e obras de interesse comum para o saneamento básico, respeitada a autonomia municipal.

O Plano de Ação deve levar em conta a Lei 9.433/1997, o qual deverá subsidiar a gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica onde o município encontrar-se inserido, assegurando um processo de planejamento participativo.

10.4. **Etapa 6 – Ações para emergências e contingências**

- Estabelecimento de planos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária.
- Estabelecimento de regras de atendimento e funcionamento operacional para situação crítica na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive com adoção de mecanismos tarifários de contingência.
- Estabelecer diretrizes para a Articulação com os Planos Locais de Risco e para a formulação dos Planos de Segurança da Água.

10.5. **Etapa 7 – mecanismos e procedimentos para a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB**

Deverão ser definidos sistemas e procedimentos para o monitoramento e a avaliação dos objetivos e metas do PMSB e dos resultados das suas ações no acesso; na qualidade, na regularidade e na frequência dos serviços; nos indicadores técnicos, operacionais e financeiros da prestação dos serviços; na qualidade de vida; assim como o impacto nos indicadores de saúde do município e nos recursos naturais.

Deverão ser definidos indicadores do acesso, da qualidade e da relação com outras políticas de desenvolvimento urbano.

Há também a necessidade de se instituir os mecanismos de representação da sociedade para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMSB, formada por



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

representantes (autoridades e técnicos) do Poder Público Municipal e das representações da sociedade em organismos colegiados, tais como: o Conselho da Cidade, Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – caso exista, de Saúde, de Meio Ambiente, e de representantes de organizações da Sociedade Civil (entidades do movimento social, sindicatos, associações profissionais, grupos ambientalistas, entidades de Defesa do Consumidor e outras).

10.6. **Etapa 8** – Elaboração do sistema municipal de informações municipal de saneamento básico

O sistema de informações deverá ser concebido e desenvolvido no processo de elaboração do PMSB. O município deverá promover a avaliação do conjunto de indicadores inicialmente proposto, objetivando construir um Sistema Municipal de Informação de Saneamento Básico. Esse sistema deverá ser alimentado periodicamente para que o PMSB possa ser avaliado, possibilitando verificar a sustentabilidade da prestação dos serviços de saneamento básico no município.

O sistema deverá conter um banco de dados, podendo estar associado a ferramentas de geoprocessamento para facilitar a manipulação dos dados e a visualização da situação de cada serviço ofertado no município. Com isso, será possível identificar os problemas e auxiliar a tomada de decisão em tempo hábil, para a resolução dos problemas relacionados com os serviços de saneamento básico.

O **Sistema Municipal de Informação de Saneamento Básico** deverá conter indicadores de fácil obtenção, apuração e compreensão e confiáveis do ponto de vista do conteúdo e fontes. Devem, ser capazes de medir objetivos e metas e contemplar os critérios analíticos da eficácia, eficiência e efetividade da prestação dos serviços. Deverá, por fim, contemplar as funções de gestão: planejamento, prestação, regulação, fiscalização e o controle social.

É de extrema importância que este sistema seja construído atendendo às diretrizes do Sistema Nacional de Informação em Saneamento – SINISA, do Ministério das Cidades, criado pela Lei Nacional de Saneamento Básico. Tendo em vista a dificuldade de acesso e utilização das modernas tecnologias da informação pela grande maioria de municípios – os de menor porte – é recomendável que os municípios se articulem regionalmente, por meio de consórcios, associações de municípios ou associações setoriais dos serviços, ou busquem o apoio de instituições estaduais ou federais, para a construção de sistemas de informações em saneamento básico que possam ser compartilhados coletivamente por meio de plataformas centralizadas (Data Centers).¹⁰

¹⁰ Com esta finalidade o Ministério das Cidades, por meio do PMSS e em parceria com alguns prestadores, desenvolveu um sistema integrado de gestão dos serviços de água e esgotos (GSAN), com tecnologia moderna e com utilização de softwares livres, cuja evolução já vem sendo feita para suprir essa carência, possibilitando em futuro próximo a integração de todos os serviços de saneamento básico. O GSAN é um software público e está disponível para acesso e utilização no Portal: www.softwarepublico.gov.br, mantido pelo Ministério do Planejamento.



11. FASE III – ETAPA 9 – APROVAÇÃO DO PMSB

Uma vez elaborados o Diagnóstico e Prognóstico, peças que conformarão o Plano Municipal de Saneamento Básico, é recomendável que seja realizado um evento formal, a exemplo de uma Conferência Municipal de Saneamento Básico, onde se discutirá ampla e democraticamente o Plano com os diversos segmentos da sociedade, de forma a proceder a sua aprovação. Nessa oportunidade, é importante que exista um documento síntese do Plano que será a base das discussões a serem travadas na Conferência. Tão logo seja aprovado, o mesmo deve ser encaminhado a uma instância colegiada para apreciação e aprovação, a exemplo do Conselho da Cidade ou de Saneamento.

Para que o PMSB passe a se constituir em um instrumento de política pública, é recomendável que o Executivo municipal o aprove por Decreto ou o encaminhe para aprovação na Câmara Municipal, conforme determinar a respectiva Lei Orgânica ou a Lei que tratar da Política Municipal de Saneamento (Lei do Plano Diretor, Lei de Políticas Urbanas, ou outra).

A execução do PMSB passa, então, para a responsabilidade das diversas instituições do município, inclusive as delegatárias da prestação e/ou da regulação e fiscalização dos serviços. O acompanhamento e avaliação continuada de sua execução ficam a cargo da instância ou organismo instituído ou designado para esse fim no próprio processo de construção do PMSB.

12. RELATÓRIO FINAL DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

Conforme as características e a complexidade local devem ser previstos tantos produtos quanto necessários para o adequado desdobramento do processo de definição da Política e elaboração do PMSB. Os produtos devem corresponder a conteúdos definidos, identificáveis e compreensíveis em si, os quais, de forma articulada e/ou seqüencial, representem o processo em todas as suas fases e etapas e o se constituam no documento final da Política e do Plano de Saneamento Básico.

Os produtos finais do planejamento a longo prazo das ações em Saneamento Básico deverão ser desdobrados em duas categorias:

- O Relatório dos Trabalhos desenvolvidos pelo Município com o apoio de consultoria, contemplando os itens adiante listados.
- O Plano Municipal de Saneamento Básico, de forma sintética, contemplando de forma objetiva as decisões das autoridades municipais sobre o que fazer, quando e com que recursos.

A título de exemplo podemos listar os seguintes Conteúdos ou Produtos do Relatório dos Trabalhos



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- Produto 1 – Definição do processo de elaboração: Projeto para a elaboração da Política e do Plano, Coordenação, diretrizes e participação da sociedade.
- Produto 2 – Diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural, caracterização institucional da prestação dos serviços e capacidade econômico-financeira e de endividamento do Município
- Produto 3 – Prognósticos e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas.
- Produto 4 – Concepção dos programas, projetos e ações a serem implementados para o alcance dos objetivos e metas. Definição das ações para emergência e contingência.
- Produto 5 – Mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.
- Produto 7 – Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico.
- Produto 8 – Relatório Final do PMSB.

12.1. Produtos sintéticos do PMSB

O conteúdo final do PMSB deverá ser apresentado sob o formato de produto sintético segundo os elementos previstos no Item 6 que define os objetivos da Política e do Plano e respectivos conteúdos esperados para esses dois instrumentos que orientam a gestão e a prestação dos serviços de saneamento básico.

13. Equipe técnica de execução do PMSB

A proposta ou projeto deve apresentar a equipe que participará do Comitê Executivo, devendo ser observada a composição multidisciplinar sugerida o presente Documento.

14. Acompanhamento do MCidades e da sociedade durante a elaboração do PMSB

Todo processo de elaboração do PMSB, conforme o presente Documento será acompanhado por técnicos do agente financeiro contratado pelo Ministério das Cidades. As informações de planejamento, programação e execução das atividades e gastos relativos ao processo do PMSB deverão ser disponibilizadas, inclusive na *internet*, para conhecimento e acompanhamento da população local. Os Agentes Públicos responsáveis



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

pelos projetos deverão manter atualizadas as informações relativas ao planejamento, a execução e os resultados de elaboração do Plano, e registrá-las no sistema de informações indicado pelo MCidades.

15. Considerações Finais

Contatos: 61-2108-1966/1781, joaocarlos.machado@cidades.gov.br,
alexandre.carlos@cidades.gov.br ou tatiana.pereira@cidades.gov.br ou
planosdesaneamento@cidades.gov.br.